**Questionamento ao EDITAL SABESP – TGD 02.224/19**

Prezados Senhores,

Considerando-se a restrição à participação, indicada na alínea “b” do subitem 1.4, página 6 do Edital, apresentada no quadro a seguir.

|  |
| --- |
| ***b) Estão proibidas de participar direta ou indiretamente nas licitações de obras e serviços de engenharia, nos******termos do art. 127 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação SABESP:******I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;******II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;******III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente,******responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.******NOTA: Constitui-se exceção aos incisos II e III do caput desta letra b) a pessoa jurídica ou pessoa física que detenha a condição de consultor ou técnico para as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente******a serviço da SABESP sendo, portanto, permitida sua participação.*** |

E entendendo que o objeto da presente licitação, “Prestação de **Serviços Técnicos Especializados** para Gerenciamento, Assistência Técnica e Fiscalização das Obras do Escopo JICA – Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água da Baixada Santista”,  são serviços técnicos especializados enquadrados nas alíneas do inciso II do artigo 30 da Lei 13.303/16,  e portanto não são enquadrados como “obras e serviços de engenharia” tratados na alínea “b”, acima transcrita.

Perguntamos:

1. Está correto o nosso entendimento?

Caso julguem que não está correto o entendimento, perguntamos:

1. A empresa que foi contratada isoladamente (não em consórcio) e que elaborou o projeto básico pode participar da licitação em questão?
2. A empresa integrante de um consórcio contratado para elaboração do projeto básico pode participar da licitação em questão?
3. A empresa que foi contratada isoladamente (não em consórcio) e que elaborou o projeto executivo pode participar da licitação em questão?
4. A empresa integrante de um consórcio contratado para elaboração do projeto executivo pode participar da licitação em questão?